
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.473/2025

LEI Nº 1.473/2025

SÚMULA: Regulamenta a cessão e o recebimento em cessão de servidor público de provimento efetivo.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder ou receber em cessão servidor público de cargo, emprego, função pública de provimento efetivo nas condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único. O servidor público cedido ou recebido em cessão só poderá exercer no local da cessão as atribuições do cargo, emprego ou função pública de provimento efetivo de que é titular ou ocupar um dos cargos de agente político ou em comissão, chefia e assessoramento, que é de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a cessão e recebimento de servidores ou instrumento jurídico equivalente entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público (Lei Federal nº 13.019/2014).

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se cessão o ato administrativo que implica na autorização do exercício do servidor público de um para outro órgão dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade, a critério da entidade cedente e cessionária.

Art. 4º. O pedido de cessão de servidor em exercício no Poder Executivo do Município de Paulo Frontin deverá ser formalizado por escrito pelo órgão/entidade interessado e dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O exercício do cargo por servidor público cedido somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. O servidor cedido que tiver interesse em ocupar cargo em comissão no Município de Paulo Frontin deverá apresentar:

- I - Requerimento formal instruído com a identificação e documentos que comprovem sua aptidão para assumir as atribuições do cargo pretendido;

- II - Legislação do órgão de origem com previsão legal da formalização do ato de cessão;

- III - Manifestação da autoridade competente a que estiver subordinado o servidor cedido, constando expressamente o deferimento do pedido de cessão.

Art. 6º. A cessão do servidor público municipal se dará respeitando as disposições contidas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Paulo Frontin, por termo de cessão ou instrumento equivalente, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - O interesse público que baliza a cessão do servidor, elencando os serviços públicos que serão beneficiados com o ato;

- II - A inexistência de prejuízo ao Ente Público cedente;

- III - O prazo da cessão, terá o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante requerimento do órgão cessionário;

IV - O convênio ou instrumento equivalente, que comprove a necessidade da cooperação.

Art. 7º. A cessão do servidor público municipal não implicará na ruptura do vínculo empregatício e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado.

Art. 8º. O ato da cessão ou recebimento da cessão do servidor poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária e anuência expressa do servidor.

Art. 9º. O cedente poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paulo Frontin, 09 de Abril de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daiane Aparecida Turkot

Código Identificador:C18C0C19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2025. Edição 3254

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>